CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº.019/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

CONTRATO Nº 1102202118/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS e A EMPRESA CHISTIANY DA COSTA SILVA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL CURRAIS – CNPJ 01.612.752/0001-76, localizada a Rua Padre Manoel Paredes, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho, residente e domiciliado na cidade de Currais (PI), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CHISTIANY DA COSTA SILVA**, CPF Nº **636.716.893-15**, estabelecida à Rua Murilo Braga, 886, Vermelha, na cidade de Teresina - PI, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 046/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM CONDUTOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES (PESSOAS CARENTES) DO MUNICÍPIO DE CURRAIS (PI), EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA(PI)** em conformidade com o TOMADA DE PREÇO nº 019/2021

1.2. A aquisição dos serviços destina-se a Secretaria Municipal de Saúde de Currais – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), conforme os preços constantes da proposta vencedora.

2.4 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi prestado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.2 Os serviços serão executados, conforme solicitação da Prefeitura.
3.3 Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata correção com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
4.2. Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
4.4. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.
4.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados para a CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade os serviços de (reposição de peças, baterias, pneus, lanternagem, e outros quaisquer), que sejam necessários ao pleno funcionamento do veículo locado, durante a prestação dos serviços.
4.6. Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo.
4.7. Atender prontamente o chamado do CONTRATANTE em regime de plantão, tendo em vista a necessidade dos pacientes em tratamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
5.2. Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA
5.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
5.4. Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.
5.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos locados, disponibilizados pela CONTRATADA, destinados à prestação dos serviços objeto deste contrato, durante sua vigência

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.092.0017.2044 - Manutenção da Secretaria de Saúde 10.302.0059.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 08.092.0017.2055 - Fontes de Recursos; FPM, ICMS, ISS, FMS, NATUREZA DA DESPESA 3.3.90 -30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de todo o exercício de 2021 a contar da data de sua assinatura.
8.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 30 dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,6%ao dia sobre o valor do(s) **serviços** por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - A sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;

VIII - À licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.4. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.5. O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

10.6. Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) atraso injustificado no fornecimento;
b) interrupção na entrega dos **Serviços** sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos **Serviços**;

f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos **Serviços** efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bom Jesus. - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Currais (PI), 11 de fevereiro de 2021.

Raimundo M. S. S. Sobrinho

Prefeitura Municipal de Currais
Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
CONTRATANTE

Chistiany da Costa Silva

CHISTIANY DA COSTA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Rejane Andrade da costa CPF: 006.837.683-95

2. Myrella Quenylly Carvalho Miranda CPF: 036.567443-55